
Loteamento Municipal da Lamarosa/ Alteração

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Utilização

- 1- Os lotes são destinados ao seguinte uso:
 - a) Lotes 1 a 32 e 34 a 40 – habitação unifamiliar
 - b) Lotes 33 A e B – destinados a equipamento social
- 2- É permitida a construção de anexos destinados exclusivamente a apoio à utilização prevista nos lotes, garagem ou arrumos.

Artigo 2.º

Implantação

- 1- A implantação das edificações obedecerá às seguintes regras:
 - a) O índice máximo de implantação líquido é de 0.50, por lote.
 - b) As edificações serão implantadas nos polígonos base definidos na planta de síntese.
- 2- A área máxima de impermeabilização do solo é de 80% da área de cada lote, com excepção dos lotes 33 A e B que é de 100%.

Artigo 3.º

Alinhamentos

Os afastamentos das fachadas à via pública, deverão respeitar aos polígonos previstos na planta de síntese, admitindo-se o recuo de parte dessas fachadas, mantendo-se o alinhamento previsto em, pelo menos, 60%.

Artigo 4.º

Volumetrias

- 1 - Nos lotes destinados a habitação unifamiliar, é permitida a construção de dois pisos, com a cêrcea máxima de 7,00 m.
- 2 - Os anexos deverão ter apenas um piso, tendo como altura máxima, 3.50 m.
- 3 - A cota de soleira das edificações deverá ser apresentada em projecto e será analisada casuisticamente pelos serviços municipais atendendo à integração urbanística da edificação.

Artigo 5.º

Coberturas

- 1- A cobertura das construções será em telha cerâmica na cor natural não vidrada.
- 2- A utilização de outro tipo de coberturas depende de aprovação pelo órgão competente para a aprovação do projecto.

Artigo 6.º

Muros

- 1- A altura máxima dos muros, em alvenaria, confinantes com a via pública, é 0.90 m.
- 2- A utilização integral ou acima dos 0.90 cm de elementos vazados ou em sebe viva, permitirá edificar muros até 2.00 m de altura.
- 3- Os muros entre vizinhos poderão ser elevados até 2.00 m de altura.

Artigo 7.º

Estética das edificações

- 1- As edificações a construir devem ser pintadas de cores claras, sendo impedido o uso de tintas reflectoras ou acabamentos espelhados, nomeadamente nos vidros de janelas e clarabóias.



-
- 2- Os elementos de composição, designadamente, socos, guarnição dos vãos, cunhais, poderão ser em pedra natural de cor clara e uniforme, ou em reboco saliente pintado a tinta branca, ou numa das cores tradicionalmente usadas, cinzento, amarelo, azul ou ocre.
 - 3- A colocação de azulejos, no revestimento das fachadas, carece de aprovação da Câmara Municipal.
 - 4- O receptáculo de correio deverá atender às normas vigentes e deverá ser colocado junto ao portão de acesso pedonal.
 - 6- Os armários destinados aos contadores serão integrados nos muros.

Artigo 8.º

Acesso ao lote e estacionamento

- 1- A localização do acesso pedonal poderá variar em função de cada projecto.
- 2- O acesso automóvel ao interior dos lotes terá que respeitar a localização definida na planta de síntese.
- 3- A configuração do espaço livre dos lotes tem de garantir o estacionamento de dois veículos.